

## **PARECER 091/2020**

Parecer ao Projeto de Resolução nº 11-L, de 04 de junho de 2020, de autoria do N. Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que *“Institui Sessão Solene em comemoração ao Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal”*.

Apresenta o N. Vereador José Alexandre Pierroni Dias, o Projeto de Resolução nº 11-L, de 04 de junho de 2020, que tem como objetivo instituir uma sessão solene para conceder homenagem aos vencedores do Prêmio Paulo Freire de Qualidade de Ensino Municipal, alterando, assim, o §3º, do artigo 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

O Regimento Interno é um ato com a finalidade que se destina a regular os trabalhos da Edilidade, impondo obrigatoriedade somente para os membros da Câmara Municipal no exercício da função de vereança, não podendo em seu texto conter dispositivo capaz de provocar efeitos externos, capaz de atingir os munícipes.

Quanto a iniciativa, o artigo 210, § 2º do Regimento Interno, compeliu à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes ou a qualquer Vereador, a iniciativa da Resolução que busca alterar referido regulamento. Vejamos:

## Dos Projetos de Resolução

Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a **regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa** e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;**
- d) julgamento de recursos;
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)
- g) a cassação de mandato de Vereador;
- h) demais atos de economia interna da Câmara.**

§ 2º **A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores**, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 4º A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.  
(g.n.)

Assim, no que tange à iniciativa, verifica-se que o projeto em comento, por não tratar de julgamento de recursos, pode ser apresentado por Vereador.

Já quanto ao conteúdo, tem-se que o projeto de resolução pretende alterar o regimento interno, estabelecendo o cronograma para a entrega do Prêmio Paulo Freire, ou seja, norma referente à administração interna da Câmara Municipal. De acordo com o art. 210, caput e § 1º, alínea "c", o projeto de resolução é o mais apto a promover tal alteração.

Diante disso, não se verifica qualquer irregularidade no projeto de resolução apresentado.

Por todo o exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de Maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 15 de Junho de 2020.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**